



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA – SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73
End.: Praça Gil Soares, nº 272, Bairro - Centro.
Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025.

(Art. 75, VIII, §6º da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da empresa **CONSTRUTORA PARQUE ESPORTIVO SANTO ANTONIO LTDA.** e os Preços Propostos para a **execução de serviços de limpeza pública, incluindo coleta de resíduos sólidos urbanos porta a porta com transporte ao destino final, varrição, limpeza de feira livres e mercados municipais, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, limpeza de bueiros, pintura de meio fio, coleta manual de resíduos congêneres e transporte ao destino final, na sede e povoados do município de Umbaúba/SE**, para atendimento imediato as necessidades do Município de Umbaúba/SE, de acordo com o art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como a situação considerada como emergencial, conforme os motivos adiante expostos.

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 75, VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021):

A empresa acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentaram toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ofertaram o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração, mesmo diante de uma situação emergencial, nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que tem um atendimento imediato e promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 75, VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021):

Foi estabelecido o critério de julgamento de menor preço para aceitação das propostas, considerando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e tendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

End.: Praça Gil Soares, nº 272, Bairro – Centro.

Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

como base julgamento a pesquisa de preços efetuada de acordo com o art. 23, inciso IV da lei nº 14.133/2021.

Após a pesquisa de preços seguindo os parâmetros definidos por lei, inclusive diretamente com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, optando por dar preferência aos fornecedores sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

A escolha foi sem dúvida pautada no menor valor proposto, sem contudo, deixar de analisar as demais exigências técnicas solicitadas e analisadas minuciosamente pelo setor competente do município, constatou-se que: a empresa **CONSTRUTORA PARQUE ESPORTIVO SANTO ANTONIO LTDA**, cotou o menor preço para os itens: **01 – 13670 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL** (equipes dirigentes – salário base por categoria, encargos sociais, uniformes completos/EPI's, veículos e outros) com valor mensal de R\$ 34.660,88 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) para 6 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 207.965,28 (duzentos e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos); **item 02 – 33479 – CAPINAGEM, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO**, com valor mensal de R\$ 42.337,95 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), para 6 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 254.027,70 (duzentos e cinquenta e quatro mil, vinte e sete reais e setenta centavos); **item 03 – 20545 – COLETA MANUAL DE RESÍDUOS PROVENIENTE DOS SERVIÇOS CONGÊNERES E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL**, com valor mensal de R\$ 24.550,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), para 6 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 147.302,70 (cento e quarenta e sete, trezentos e dois reais e setenta centavos); **item 04 – 14970 – COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO SISTEMA PORTA A PORTA, E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL**, com valor da coleta para cada um km de R\$ 19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos), um total de 32.162,16 (trinta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e dezesseis) quilômetros, resultando num valor final de R\$ 619.764,82 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); **item 05 – 33480 – LIMPEZA DE FEIRA LIVRES E MERCADOS MUNICIPAIS**, com valor unitário R\$ 3.717,51 (três mil reais e setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), 30 (trinta) serviços, totalizando um valor de R\$ 111.535,30 (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); **item 06 – 23652 – VARRIÇÃO**, com valor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

End.: Praça Gil Soares, nº 272, Bairro - Centro.

Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

da coleta para cada um km de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), para um total de 15.171,66 (quinze mil cento e setenta e um e sessenta e seis) quilômetros, resultando num valor final de R\$ 489.741,16 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), resultando um valor final de R\$ 1.830.326,99 (um milhão e oitocentos e trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), baseado no que prescreve o Art. 75, VIII, § 6º da lei 14.133/2021, e sem maiores aprofundamentos, é um valor compatível com o praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

Ressalta-se que, a realização desse procedimento, embora dispensada a licitação, possibilitou a competição, uma vez que a administração buscou propostas por parte dos interessados, e de acordo com as devidas análises, foi escolhida aquela que se apresentou compatível com o preço de mercado.

03 – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no Município de Umbaúba/SE, abrangendo tanto a sede municipal quanto os povoados. O objeto contempla as seguintes atividades: coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos e transporte ao destino final; varrição; capinação; roçagem; limpeza de feiras livres e mercados municipais; raspagem de linha d'água; limpeza de bueiros; pintura de meio-fio; e coleta manual de resíduos provenientes de serviços congêneres.

A atual gestão municipal, em seu primeiro ano de mandato, enfrenta desafios expressivos para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em virtude de pendências operacionais e financeiras herdadas da administração anterior, que inviabilizaram a realização tempestiva de procedimentos licitatórios. Soma-se a isso o cenário de restrição orçamentária ocasionado pelos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), decorrentes de débitos previdenciários de exercícios anteriores, impactando diretamente a capacidade de execução financeira do Município.

Diante dessa conjuntura, a contratação emergencial mostra-se medida imprescindível e temporária, voltada a evitar a descontinuidade dos serviços de limpeza urbana, cuja paralisação poderia acarretar riscos à saúde pública, acúmulo de resíduos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

End.: Praça Gil Soares, nº 272, Bairro - Centro.

Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

em vias e logradouros, proliferação de vetores de doenças e comprometimento da ordem e do bem-estar coletivo.

A situação caracteriza-se como emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Assim, o contrato a ser celebrado terá vigência de 90 (noventa) dias, período estritamente necessário à manutenção da prestação dos serviços até a conclusão do processo licitatório regular, já em fase de planejamento para o exercício de 2026.

Além de assegurar a continuidade e a salubridade do ambiente urbano, a execução emergencial permitirá levantar dados técnicos e operacionais que subsidiarão a elaboração do projeto básico e do termo de referência da futura contratação definitiva, promovendo eficiência, transparência e economicidade na gestão pública.

Portanto, a presente contratação direta se revela necessária, legítima e proporcional, fundamentada na urgência de atendimento de um serviço público essencial, voltada à preservação da saúde pública, da ordem urbana e da dignidade da população de Umbaúba, em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

End.: Praça Gil Soares, nº 272, Bairro - Centro.

Cep: 49.260-000 I Umbaúba-SE.

Umbaúba/SE, 10 de outubro de 2025

Everton de Carvalho Santos

Secretário Municipal de Obras Trânsito e Serviços Urbanos

Ratifico os termos da Justificativa e **autorizo** a
Contratação.

Em, 10 de fevereiro de 2025.

Juliana Cardoso Gomes

Prefeita Municipal